Anexo do Des. n.º 2103

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 078

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de imóvel por clubes ou entidades esportivas registradas no Conselho Nacional de Desportos, para a prática de esportes ou educação física previstas em seus estatutos, bem como por sindicatos de classe que tiverem personalidade jurídica e sejam sediadas no Município, fica isenta do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária (Inter-Vivos).

§ 1º - As construções ou instalações destinadas às finalidades previstas neste artigo, deverão ter início no prazo de 12 (doze) meses, contados da aquisição e prosseguimento regular, sob pena de cassação do benefício.

§ 2º - O impôsto será exigido se, dentro de 10 anos da data da aquisição, fôr dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção, ressalvada apenas a alienação por aquisição simultânea de outro, destinado ao mesmo fim.

§ 3º - Na hipótese do § anterior, o impôsto será devido com o acréscimo moratório de 20% (vinte por cento), salvo se o recolhimento for expontâneo, quando o acréscimo será de 10% (dez por cento), calculado, em qualquer hipótese sôbre o valor a época do pagamento.

§ 4º - O benefício de que trata êste artigo poderá ser reconhecido a qualquer tempo, desde que as entidades

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 23/12/64

49/63-9

10 - 20.000 - 10/64 - 22x32

Anexo do Des. n.º 3/33

/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 078

- Fôlha 2 -

interessadas façam prova de que a êle faziam jus, quando da aquisição, não se restituindo, porém, as importâncias já pagas.

§ 5º - O cancelamento dos débitos já encaminhados à cobrança executiva dependerá do pagamento de custas e demais despesas.

§ 6º - Os débitos anteriores à data da vigência desta lei, desde que oriundos de aquisição por ela considerada isenta, serão cancelados, a requerimento dos interessados no prazo de 90 dias da vigência do regulamento, observado o disposto nos § anteriores.

Artigo 2º - Só gozarão dos benefícios da presente lei as entidades cujas atividades tenham existência de, pelo menos, 3 anos.

Artigo 3º - O Executivoexpedirá, dentro de 90 dias, regulamento à presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da expedição do regulamento a que se refere o artigo anterior.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 1 964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 23/12/64

00 - 20.000 - 10/64 - 22x32